



MEMORIAL DE ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

À

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO(A)

Ref.: Ajustes da Planilha de Custos e Formação de Preços

Processo nº: 23308.001189.2025-65

Pregão Eletrônico nº: 56/2026

Empresa: FORCE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.009.476/0001-99

A **FORCE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.009.476/0001-99, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar as **JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ADEQUAÇÕES DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, nos termos expostos a seguir:

1. COMPROVAÇÃO DE ALÍQUOTA DO SAT/RAT (COM BASE NO FAP)

Anexa-se a esta manifestação o **Comprovante do Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** emitido pelo sistema oficial da Receita Federal/Previdência Social.

A aplicação do FAP multiplicador sobre a alíquota de grau de risco gera a redução regular do custo com o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/RAT), refletindo a efetiva gestão de segurança e saúde ocupacional da empresa. A alíquota ajustada constante da planilha retrata com exatidão a carga tributária/previdenciária suportada pela licitante.

2. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (DESCONTO DA PARTE DO EMPREGADO)



Em estrito cumprimento à Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho (MTE nº SP002398/2026):

- O valor total repassado ao Sindicato Laboral referente à Assistência Odontológica é de **R\$ 28,31 por trabalhador**.
- Conforme faculta o Parágrafo Segundo da referida cláusula, a empresa efetua a retenção da cota-parte do empregado no valor fixo de **R\$ 11,60** (mediante prévia autorização).

A planilha de custos foi ajustada para que a rubrica patronal contemple apenas o **custo líquido da empresa (R\$ 16,71 por empregado/mês)**, garantindo a modicidade de preços sem encargo indevido para o contrato.

3. JUSTIFICATIVA DO CUSTO DO SEGURO DE VIDA

O valor cotado na Planilha de Custos para a rubrica **Seguro de Vida** constitui uma **provisão obrigatória**, decorrente de impositivo da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (Cláusula Décima Terceira - MTE nº SP002398/2026).

O valor ora provisionado em planilha de custo foi inserida apenas para indicar que a empresa irá contratar tal benefício e pode variar de acordo com cada seguradora, portanto a empresa se responsabiliza integralmente pela contratação de apólice de seguro de vida de todos os colaboradores alocados no contrato, conforme prevê cláusula da CCT.

4. JUSTIFICATIVA QUANTO AO NÃO PROVISIONAMENTO DO AUXÍLIO-CRECHE (20%)

A **FORCE SERVIÇOS LTDA** informa que **não incluiu na Planilha de Custos a provisão de 20% do Auxílio-Creche**, fundamentada nos seguintes aspectos técnicos e normativos:

1. **Ausência de Universalidade e Necessidade de Requisitos:** O Auxílio-Creche/Reembolso-Creche não constitui uma verba salarial fixa ou de pagamento obrigatório e automático a 100% do contingente de trabalhadores. Sua concessão está estritamente condicionada ao preenchimento de requisitos fáticos e legais específicos por



parte das empregadas (como o filho estar em idade de creche/lactação e a apresentação dos devidos comprovantes, nos termos do art. 389, §§ 1º e 2º, da CLT).

2. **Ausência de Fixação de Custo na Norma Coletiva:** A Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional (CCT 2026/2026 – MTE nº SP002398/2026) **não prevê** a obrigatoriedade de pagamento universal de valor fixo ou percentual a título de Auxílio-Creche para as empresas contratantes.
3. **Compromisso da Empresa sem Majoração de Custos:** Em que pese a ausência de provisão na planilha, a FORCE SERVIÇOS LTDA **compromete-se formalmente a custear e suportar integralmente a concessão do referido benefício** caso alguma trabalhadora alocada na execução contratual preencha todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Destaca-se que tal obrigação será assumida pela empresa **sem qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou majoração dos preços pactuados**, resguardando totalmente a Administração Pública.

5. RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA

A planilha de custos passa a prever a estimativa correspondente à **Demissão por Justa Causa**, em atendimento aos parâmetros metodológicos e percentuais dispostos no caderno técnico da Instrução Normativa de licitações. A rubrica retrata a probabilidade estatística de desligamento fundamentado no art. 482 da CLT na gestão da mão de obra terceirizada.

6. EXCLUSÃO DA RUBRICA DE INTERVALO INTRAJORNADA

A rubrica referente à indenização por supressão de Intervalo Intrajornada foi **integralmente excluída** da planilha de custos.

Conforme estabelecido no Termo de Referência (TR) do certame, a contratação **não prevê** a supressão do intervalo para repouso e alimentação, devendo o descanso ser usufruído regularmente pela categoria em sua jornada de trabalho.

7. NOTA EXPLICATIVA SOBRE O CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO



7.1. Objetivo

Esclarecer a metodologia aplicada para a apuração do item **Adicional Noturno** na planilha de custos do posto de **Vigia (CBO 5174-20)** na escala **12x36**.

7.2. Parâmetros e Fundamentação Legal

- **Base Legal:** Art. 73 da CLT (adicional mínimo de 20% e hora noturna reduzida de 52min30s) e CCT MTE nº SP002398/2026.
- **Salário-Base:** R\$ 2.031,57
- **Divisor Operacional:** 180 horas
- **Adicional Noturno:** 20%
- **Horas-Relógio no Mês:** 120,00 horas
- **Fator da Hora Reduzida:** 52,5 minutos (52min30s)

7.3. Memória de Cálculo

1. **Valor da Hora Normal:**

$$\text{R\$ 2.031,57} \div 180 = \text{R\$ 11,2865 por hora}$$

2. **Valor do Adicional Noturno por Hora:**

$$\text{R\$ 11,2865} \times 20\% = \text{R\$ 2,2573 por hora}$$

3. **Conversão pela Hora Noturna Reduzida (Fator 52,5 min):**

$$\text{Horas Convertidas} = \frac{120 \text{ horas-relógio} \times 60 \text{ min}}{52,5 \text{ min}} = 137,14 \text{ horas noturnas}$$

4. **Valor Mensal do Adicional Noturno:**

$$137,14 \text{ horas} \times \text{R\$ 2,2573} = \text{R\$ 309,57}$$



Nota Esclarecedora: A aplicação da hora noturna reduzida não diminui o benefício do trabalhador; pelo contrário, converte as 120 horas físicas relógio em 137,14 horas de pagamento para assegurar o cumprimento estrito do art. 73, § 1º, da CLT.

8. CONCLUSÃO

Demonstradas e adequadas todas as rubricas à legislação trabalhista, às disposições do Termo de Referência e à CCT da categoria (MTE nº SP002398/2026), solicita-se o recebimento e o deferimento do presente Memorial de Esclarecimentos, homologando-se a Planilha de Custos e Formação de Preços da **FORCE SERVIÇOS LTDA**.

Nestes termos, pede deferimento.

Poá/SP, 11 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS CLEBER CANDIDO**
Data: 11/09/2026 14:37:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS CLEBER CANDIDO

Representante Legal

FORCE SERVIÇOS LTDA

CNP 23.009.476/0001-99